

**ATO DO(A) SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE DE
BRASÍLIA Nº 001/2023**

O presente ato visa legitimar os interesses dos membros da equipe que compõe o Programa AfroAtitude da Universidade de Brasília, organizando e criando condições para uma participação efetiva dos envolvidos e para o funcionamento adequado do programa. Este texto, de caráter normativo, norteia e rege a atividade do Programa Afroatitude.

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA AFROATITUDE - UnB:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O AfroAtitude é um programa de ensino, pesquisa e extensão da Universidade de Brasília (UnB) voltado ao estudo da raça, das relações raciais e da diáspora africana.

§ 1º O programa tem como objetivo fortalecer o sistema de cotas na UnB e propiciar um ambiente físico e simbólico de permanência, acolhimento e reconhecimento étnico de estudantes negros e negras.

§ 2º O AfroAtitude é desenvolvido/protagonizado pelos membros/as bolsistas e voluntários/as.

Art. 2º São orientações/diretrizes do Programa Afroatitude:

- I - Incentivo a ampliação de produções científicas e de uma epistemologia negra;
- II - Fortalecimento da identidade étnico-racial por meio da produção acadêmica e do acolhimento dos estudantes negros;
- III - Valorização das políticas de ação afirmativa;
- IV - Promoção de igualdade racial e enfrentamento ao racismo na Universidade de Brasília.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º O Programa AfroAtitude tem como objetivos:

- I - Propiciar o acolhimento de estudantes negros e negras que ingressaram na Universidade de Brasília por meio do sistema de cotas raciais, levando em consideração seus aspectos socioeconômicos, culturais, históricos e políticos;
- II - Construir, nesse ambiente de acolhimento, uma realidade de reconhecimento étnico e pertencimento;
- III - Estimular a produção acadêmica e científica dos/das participantes do programa, inserindo-os/as em atividades de formação voltadas para questões sociais e ampliando as possibilidades de êxito acadêmico do estudante negro e negra cotista;
- IV - Envolver toda a comunidade acadêmica numa rede de parcerias para realização de atividades nos eixos temáticos do programa, bem como participar construtivamente das pautas gerais da universidade;
- V - Fortalecer dinâmicas e reflexões no intuito de otimizar a política de ações afirmativas da Universidade de Brasília.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO NO PROGRAMA

Art. 4º Poderão concorrer às bolsas concedidas pelo programa AfroAtitude estudantes negros e negras (autodeclarados e portadores de traços fenotípicos correspondentes), regularmente matriculados em disciplinas nos cursos de graduação e pós-graduação na Universidade de Brasília, que tenham disponibilidade de no mínimo 12 horas semanais para participar das atividades do programa, e ser estudante participante dos programas de assistência.

Art. 5º Em caso de empate no processo seletivo, os critérios para o desempate serão os seguintes:

- I - Ter ingressado pelo sistema de vagas/cotas raciais;
- II - Ter cursado o ensino fundamental e/ou médio em escola pública ou como bolsista em instituição particular;
- III - Posição no fluxo de graduação (ser preferencialmente estudante calouro ou caloura);
- IV - Não estar contemplada/o com nenhum programa de bolsas da universidade.

Art. 6º Os candidatos e candidatas classificados/as excedentes ao número de bolsas disponíveis poderão se vincular ao programa como membros voluntários.

Art. 7º O processo seletivo será conduzido pela Comissão Gestora do Programa AfroAtitude.

I - A Comissão Gestora será constituída pelos seguintes membros:

- a) 01 indicado pelo Decanato de Assuntos Comunitários - DAC;
- b) 02 indicados pela Secretaria de Direitos Humanos - SDH;
- c) 03 participantes do AfroAtitude indicados pelos estudantes já vinculados ao Programa. Preferencialmente, os estudantes indicados como membros da Comissão Gestora devem representar a diversidade dos projetos do AfroAtitude.

Art. 8º: As informações que dizem respeito a inscrição, cronograma, documentação, interposição de recursos, entrevista e assinatura do termo de adesão serão disponibilizadas por meio de edital específico da Coordenação da Questão Negra da Secretaria de Direitos Humanos.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS
SEÇÃO I - DOS DIREITOS

Art. 9º O programa AfroAtitude proporcionará ao/a estudante bolsista selecionado/a recebimento de bolsa individual mensal, tendo como referência o valor do benefício do Programa Auxílio Socioeconômico da Universidade de Brasília (PASEUnB).

§ 1º O/a estudante admitido/a como membro voluntário não terá direito ao recebimento de bolsa mensal.

§ 2º O pagamento da bolsa será efetivado em conta corrente com titularidade do/a estudante bolsista selecionado/a ou por ordem de pagamento para o CPF do/a mesmo/a.

§ 3º É direito das/os membras/os bolsistas receber o pagamento mensal integral até o 5º dia útil, devendo a Coordenação Negra, o Decanato de Assuntos Comunitários e o Decanato de Administração da UnB estarem atentos a este prazo. Caso este prazo seja descumprido, os responsáveis devem comunicar o motivo, previamente ao prazo estabelecido.

§ 4º Os dados para recebimento de bolsa deverão ser informados durante a assinatura do termo de adesão ao programa.

Art. 10º O Programa AfroAtitude proporcionará aos/as estudantes selecionados/as o recebimento de créditos de extensão, mediante participação dos projetos abarcados pelo programa.

Art. 11º Todos/as os participantes do Programa AfroAtitude possuem direito ao acesso e acolhimento no espaço físico e institucional em que consiste o Centro de Convivência Negra.

Art. 12º Todos os participantes do Programa AfroAtitude têm direito à fala e voto nas reuniões gerais do Programa.

SEÇÃO II - DOS DEVERES

Art. 13º: De cada estudante será exigida uma participação mínima de 75% nas atividades realizadas pelo Programa AfroAtitude. Conseqüentemente, cada discente pode ter, no máximo, 25% de ausências não justificadas.

Art. 14º: As ausências que possuírem justificativas legais devem ser apresentadas à Comissão Gestora, que se encarregará pelo abono da falta.

Art. 15º: A possibilidade de participações não presenciais pode ser oferecida pela Comissão Gestora do Programa AfroAtitude, em casos de comprovada necessidade.

Parágrafo Único - A proposição desse modelo de participação, sua conversão em percentual de presenças e sua avaliação fica à critério e é de exclusiva responsabilidade da Comissão Gestora, que construirá junto com o discente um plano de atividades viável, caso julgue necessário.

CAPÍTULO V
DA REUNIÃO GERAL

Art. 16º O Programa AfroAtitude promove reuniões gerais quinzenais, que possuem os seguintes objetivos:

- I - Realizar as discussões das pautas pertinentes ao Programa;
- II - Integrar as atividades específicas dos projetos do AfroAtitude;
- III - Inteirar todos/as os/as participantes do programa das atividades, discussões e propostas dos projetos do AfroAtitude;
- IV - Fornecer um espaço para as votações coletivas;
- V - Estabelecer um espaço aberto e democrático de fala aos/as integrantes do Programa e convidados/as da assembleia;
- VI - Reservar um espaço para a realização das atividades.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES E DESLIGAMENTO

Art. 17º A/o discente que atingir 25% de ausências não justificadas no semestre letivo da UnB receberá, por meio da Comissão Gestora, uma advertência da possibilidade de desligamento do Programa AfroAtitude.

Art. 18º A/o discente que exceder seu limite de 25% de ausências não justificadas e não obter a possibilidade de exercer atividades não presenciais pela Comissão Gestora será desligado do Programa AfroAtitude. O desligamento é de exclusiva responsabilidade da Comissão Gestora.

Art. 19º A/o estudante que atingir o tempo limite de permanência no Programa AfroAtitude, determinado pelo respectivo edital de ingresso, será desligado do programa.

Este texto foi aprovado pela Comissão Gestora do Programa AfroAtitude no dia 10/02/2023.
Universidade de Brasília – Distrito Federal

Deborah Silva Santos
Secretária de Direitos Humanos da Universidade de Brasília
Brasília, 10 de fevereiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Deborah Silva Santos, Secretário(a) da Secretaria de Direitos Humanos**, em 17/02/2023, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9323828** e o código CRC **D624B1F3**.